

## Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: [cmss@melfinet.com.br](mailto:cmss@melfinet.com.br) - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159  
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 - Santa Salete - SP

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS TÊM ENTRE SI, JUSTAS E ACERTADO OS TERMOS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PELA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993, PELA CARTA CONVITE Nº 001/2023 E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**Órgão Licitante:** Câmara Municipal de Santa Salete/SP.  
**Processo Licitatório Nº 004/2023**  
**Modalidade:** Convite  
**Número da Modalidade:** 001/2023  
**Instaurado em:** 23 de Janeiro de 2023  
**Realização do Julgamento:** 31/01/2023  
**Tipo De Licitação:** Menor Preço Mensal.

#### **AMPARO LEGAL:**

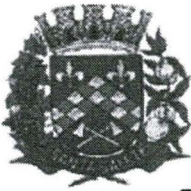
LEI FEDERAL Nº 8.666/93 COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES  
LEI COMPLEMENTAR Nº. 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

### CONTRATO Nº 007/2023

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado comparece à **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 01.615.609/0001-38 com sede à Avenida Presidente Roosevelt, n.º. 646, centro, nesta cidade de Santa Salete, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **Nilo Lopes de Santana**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 9.216.643 SSP/SP e do CPF (MF) 734.432.208-00, residente e domiciliado Av. 15 de Novembro, nº 414, CEP. 15.768-000, município de Santa Salete, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado comparece a empresa **PAULO CESAR BARBATO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.448.947/0001-72, com endereço à Rua 11, n. 2411, Andar 1 Sala 04, Centro, CEP. 15.700-030, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu Sócio Proprietário SR. **Paulo Cesar Barbatto**, brasileiro, Advogado, OAB. 380.668, portador da cédula de identidade RG sob nº 47.105.134-2, emitida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 405.464.938-66, residente e domiciliado a Rua Genésio Colombo, nº 109, Vila Mariana, CEP. 15.700-030, na cidade de Jales, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, após tendo sido proclamada vencedora da Licitação denominada **CONVITE Nº 001/2023**, devidamente homologado e adjudicado pelo Presidente desta Casa de Leis, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, as Normas Gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência da Adjucação e Homologação pelo Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas em favor da **CONTRATADA**, conforme documentos presente nos autos deste Processo em epigrafe, que juntamente com seus anexos que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.



## Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: [cmss@melfinet.com.br](mailto:cmss@melfinet.com.br) - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159  
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 - Santa Salete - SP

### **CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL:**

A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **CONVITE nº 001/2023**, reger-se-á pelas normas pertinentes da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas respectivas alterações, bem como pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações no que for aplicável, além das condições específicas deste Edital. As dúvidas sobre a aplicação deste Contrato, bem como os casos omissos não previstos no referido Instrumento, serão com base nos princípios constitucionais e demais normas, cuja aplicação for cabível, submetendo-as(os), se necessário, à autoridade superior, ouvidos os órgãos técnicos e especializados do Governo, tudo de acordo com a referida Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:**

A contratada na qualidade de **prestadora de serviços especializados** no ramo de **Assessoria e Consultoria Jurídica, junto a Câmara Municipal de Santa Salete**, regido nos ditames legais previstos na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, estando de acordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Minuta do Contrato e demais anexos integra este termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

**Parágrafo Primeiro.** A contratação de que trata o subitem anterior, será executada de acordo com os termos, condições, quantidades e especificações constantes do presente contrato e do edital de **CONVITE Nº 001/2023** e de seus anexos, especialmente quanto ao exposto no **Termo de Referência** constante do anexo I do Presente Edital.

**Parágrafo Segundo.** Aplica-se a este termo o disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:**

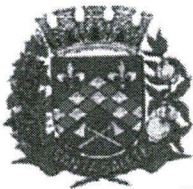
Deverá a Contratada, face as necessidades desta municipalidade, a Prestação dos Serviços, como orientação, acompanhamento, suporte, ocorrerá de forma presencial com no mínimo 03 (três) horas semanais, ao menos 01 (um) dia na semana, na sede administrativa da Câmara Municipal, por meio de profissional credenciado, habilitado e pertencentes à equipe técnica, da empresa, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional, semipresencial, tais como consultas de orientação via e-mail, chat, Skype, acesso remoto, teleconferência entre outros meios de comunicação.

**Parágrafo Primeiro.** A contratada deverá disponibilizar no mínimo (01) Advogado, com comprovação de execução de serviço de características semelhantes, devidamente registrado no órgão competente (OAB) com experiência na área de direito Administrativo.

**Parágrafo Segundo.** Cabe à **CONTRATADA** assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas semanais na sede da Câmara Municipal.

**Parágrafo Terceiro.** Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/ 93. A Câmara Municipal rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Edital e neste instrumento contratual.

**Parágrafo Quarto.** Fica obrigado o fornecedor a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no que constar irregularidades ou inconformidades com os termos deste Edital e seus Anexos.



## Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: [cmss@melfinet.com.br](mailto:cmss@melfinet.com.br) - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159  
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 - Santa Salete - SP

**Parágrafo Quinto.** A **CONTRATADA** será única e exclusiva responsável, de modo que se encontre constantemente em condições de atender plenamente as suas finalidades, sendo que quaisquer danos ou indenizações causadas a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus prepostos, auxiliares, bem como responder quer civilmente, quer penalmente, serão de sua inteira responsabilidade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

**Parágrafo Sexto.** Durante a validade do contrato, a **CONTRATADA** não poderá alegar indisponibilidade de ofertar o serviço, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades previstas neste Termo Contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

As partes contratantes atribuem ao presente Contrato, para efeitos de direito, o Valor Global de **R\$ 54.00,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, dividido em parcelas mensais e sucessivas, na base de (1/12) avos cada uma de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, cada uma, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor ora pactuado, devendo ser prestado a **CONTRATANTE** pelo valor Unitário final presente em anexo a este Termo.

**Parágrafo Primeiro.** Havendo qualquer irregularidade ou o descumprimento dos termos e ou condições deste Edital e ou do Contrato, o trâmite para o pagamento ficará suspenso até que a **CONTRATADA**, adote as providências necessárias para a devida correção ou se for o caso, até que se cumpra os termos e ou condições descumpridas.

a) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência(s) de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Segundo.** Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**Parágrafo Terceiro.** A **CONTRATADA**, será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

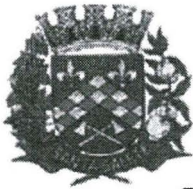
**Parágrafo Quarto.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá a **CONTRATANTE**, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações dele decorrentes, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**Parágrafo Quinto.** O valor do Contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações.

**Parágrafo Sexto.** Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento / cheque nominal, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA CORREÇÃO DO PREÇO:**

O preço avençado na cláusula anterior, nos termos da legislação vigente, não comporta reajustamento, ficando prevista a atualização financeira somente após o transcurso da vigência do Contrato, para efeito de reposição das perdas inflacionárias acumuladas no período anual, através da aplicação do IPCA do IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro indicador econômico oficial, no caso de sua extinção, tomando-se por mês-base para cálculo o da formulação e entrega da proposta, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.



## Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: [cmss@melfinet.com.br](mailto:cmss@melfinet.com.br) - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159  
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 - Santa Salete - SP

**Parágrafo Único:** A **CONTRATANTE** poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O valor orçado pela Administração encontra-se devidamente comprometido conforme inciso III, § 2º, artigo 7º da lei n.º 8666/93 e alterações. As despesas decorrentes do contrato originado desta licitação têm previsão legal no orçamento para o presente exercício financeiro com vinculação respectiva na rubrica orçamentária municipal, assim descrita:

01 CÂMARA  
01 01 CAMARA MUNICIPAL  
01 01 00 CAMARA MUNICIPAL  
01 Legislativa  
01 031 Ação Legislativa  
01 0310011 Administração Legislativa  
01 01 031 0010 20020000 Manutenção das Funções Legislativas  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGENCIA:**

O presente instrumento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme disposto no inciso II, do art. 57 a Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes, desde que previamente demonstrado e interesse pela **CONTRATADA** em manter-se vigência a referida prestação de serviços.

**Parágrafo Primeiro.** Para fins de prorrogação, a empresa **CONTRATADA**, deverá antes do término do presente termo, manifestar seu interesse na continuidade dos serviços prestados, mediante requerimento encaminhado ao chefe do poder executivo, cujo mesmo devidamente protocolado.

**Parágrafo Segundo.** Recebido o pedido que trata o parágrafo anterior, a autoridade superior manifestará sobre a possibilidade de prorrogar por conveniência ou não, devendo os fatos e fundamentos serem justificados no processo.

**Parágrafo Terceiro.** Não havendo interesse na prorrogação do contrato por parte da **CONTRATADA**, "caso a mesma não se manifeste interesse na continuidade do mesmo, conforme parágrafo primeiro", o mesmo se extinguirá no termo final de sua vigência independente de comunicação.

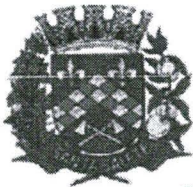
### **CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes da Câmara Municipal, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE**, ou para com todos os participantes do evento em questão.

**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

**Parágrafo Terceiro:** Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.



## Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: [cmss@melfinet.com.br](mailto:cmss@melfinet.com.br) - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159  
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 - Santa Salete - SP

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, de acordo com Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações, mediante fiscalização e acompanhamento pelo Gestor de Contrato designado para tais atos, que verificará a conformidade e adequação do referido objeto à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, bem como ao especificado e exigido neste Edital e seus respectivos Anexos, expedindo-se documento comprobatório comprovando, o fornecimento/execução do objeto a ser contratado, nos termos, condições, quantidades e especificações exigidos.

**Parágrafo Único.** Havendo descumprimento da proposta apresentada a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** ou de qualquer dos termos, condições, quantidades e especificações exigidos neste Edital e seus respectivos Anexos, a mesma deverá adotar as providências necessárias para a devida correção ou se for o caso, cumprir os termos, condições e ou especificações descumpridas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, o não cumprimento das obrigações assumidas por parte da **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, implicara na aplicação conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades, cuja aplicação de uma não excluirá a de outras, visto serem todas autônomas, onde conforme Arts. 86 à 88 da Lei Federal 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade.

**Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

**I** - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

**II** - Multa de 10% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

**III** - Multa de 20% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato,

**IV** - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Subcontratar, total ou parcialmente, o serviço contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto do contrato, bem assim realizar a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;

c) Afastar ou procurar afastar Licitante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo. Sujeita-se a mesma penalidade, o Licitante que se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

d) Verificar e atestar a inexecução total do contrato.



## Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: [cmss@melfinet.com.br](mailto:cmss@melfinet.com.br) - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159  
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 - Santa Salete - SP

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos seguintes casos:

- a) Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais, em prejuízo do Erário Público;
- b) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.
- c) Deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo.** As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da proponente vencedora do certame que vier a ser contratada, da garantia prestada ou, conforme o caso será executada administrativa ou judicialmente.

**Parágrafo Terceiro.** As multas acima previstas não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a **CONTRATADA**, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto.** As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Quinto. Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, inciso I a XII e art. 79, da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

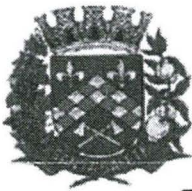
O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

O extrato do presente contrato será publicado em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**

A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do objeto que lhe foram adjudicados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, a ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.



## Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: [cmss@melfinet.com.br](mailto:cmss@melfinet.com.br) - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159  
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 - Santa Salete - SP

**Parágrafo Primeiro:** Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados de notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente, à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro:** O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS E DESPESA:**

Constituirá encargo exclusivo da contratada, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução, de seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.**

Tal como prescrito na lei, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

**Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

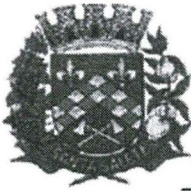
**Parágrafo Segundo.** Para os casos previstos no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Parágrafo Terceiro.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL)**

A **CONTRATADA** se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

- a. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.
- b. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.
- c. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.



## Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: [cmss@melfinet.com.br](mailto:cmss@melfinet.com.br) - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159  
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 - Santa Salete - SP

**d.** Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

**e.** Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

**f.** Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados a proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA (FORO)**

A interpelação e aplicação dos termos deste Contrato serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo do município da comarca de Urania, estado de São Paulo e terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato.

### **CLAUSULA VIGÉSSIMA - DO ENCERRAMENTO**

E, por estarem justas e avençadas entre si, as partes assinam e rubricam o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias de igual e inteiro teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, para que sejam produzidos todos os jurídicos e legais efeitos. Comprometendo-se, ainda, as partes a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE, (SP);  
EM, 03 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**CÂMARA MUN. DE SANTA SALETE/SP**

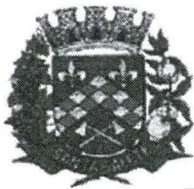
NILO LOPES DE SANTANA  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

**PAULO CESAR BARBATO SOC.  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
PAULO CESAR BARBATO  
SÓCIO PROPRIETÁRIO  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1 - GENIS RODRIGUES DE MATO**  
RG: 24.695.460-7- SSP/SP

**2 - LINDA M. BATISTA DE SOUZA**  
RG: 19.582.725-9- SSP/SP



# **Câmara Municipal de Santa Salete**

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: [cmss@melfinet.com.br](mailto:cmss@melfinet.com.br) - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159  
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete - SP

## **ANEXO X ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

**CONTRATADO:** PAULO CESAR BARBATTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 007/2023, de 03/02/2023

**OBJETO:** Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, junto a câmara Municipal de Santa Salete

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

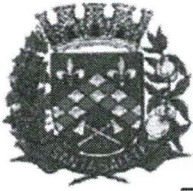
**SANTA SALETE, SP;  
EM 03 DE FEVEREIRO DE 2023.**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** NILO LOPES DE SANTANA

**Cargo:** Presidente

**CPF:** 734.432.208-00



## Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: [cmss@melfinet.com.br](mailto:cmss@melfinet.com.br) - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159  
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 - Santa Salete - SP

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**Nome:** NILO LOPES DE SANTANA

**Cargo:** Presidente

**CPF:** 734.432.208-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Niló Lopes de Santana*

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

**Nome:** NILO LOPES DE SANTANA

**Cargo:** Presidente

**CPF:** 734.432.208-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Niló Lopes de Santana*

#### **Pela contratada:**

**Nome:** PAULO CESAR BARBATO

**Cargo:** Sócio Proprietário

**CPF:** 405.464.938-66

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Paulo C. Barbatto*

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Nome:** NILO LOPES DE SANTANA

**Cargo:** Presidente

**CPF:** 734.432.208-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Niló Lopes de Santana*

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO: (Portaria 016, de 27 de Novembro de 2019)**

**Nome:** Franciele Fernanda dos Santos

**Cargo:** Agente Auxiliar Legislativo

**CPF:** 133.474.988-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Franciele F. dos Santos*